



Prefeitura Municipal de Planalto

Estado de São Paulo

Projeto de Lei
nº 005/95

≡ LEI No. 02/95 ≡

"Estabelece o programa Municipal de Construção Reforma e Ampliação de moradias populares do Município de Planalto e dá outras providências administrativas"

Eu, LUIZ RUBENS TEIXEIRA, Prefeito do Município de Planalto, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que me são outorgadas pelo artigo 30, I, da Constituição da República Federativa do Brasil, etc...

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal de Planalto APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado no Município de Planalto o Programa de Construção, Reforma e Ampliação de Moradias populares, com a finalidade de garantir o desenvolvimento e o bem estar da população de baixa renda.

Artigo 2º - O Município de Planalto fica expressamente autorizado a construir, reformar ou ampliar, moradias que encontraram-se em péssimo estado de conservação e que coloca em risco a vida de seus proprietários.

Artigo 3º - O presente programa de construção de casas populares, autoriza a Prefeitura Municipal de Planalto a construir 30 (trinta) casas para pessoas que possuem moradias em péssimo estado de conservação, ficando por conta do Município todas as despesas referentes as Obras, cabendo ao beneficiário o fornecimento do terreno.



[Handwritten signature]
LUIZ RUBENS TEIXEIRA
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Planalto

Estado de São Paulo

Artigo 4o - Para atender as despesas autorizadas pela presente lei, inclusive despesas com demolição, limpeza de terreno, construção, reforma e ampliação de residências de pessoas que não possuem renda familiar acima de 3 (três) salários mínimos por mês, fica aberto na Contadoria Municipal um Crédito Adicional especial no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) destinados para Suplementação de votação do Orçamento Vigente, pela respectiva importância.

ÓRGÃO : ASSISTÊNCIA PÚBLICA
UNIDADE : ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA
CLASSIFICAÇÃO GERAL : 4100 - INVESTIMENTO- valor R\$-
50,00 (Cinquenta Mil Reais)

Artigo 5o-- Para cobertura do presente crédito aberto pelo artigo anterior desta lei, indica-se como recursos a anulação parcelada seguinte dotação do Orçamento vigente, pela respectiva importância.

ÓRGÃO : ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA
UNIDADE : ASSISTÊNCIA PÚBLICA E SOCIAL
CLASSIFICAÇÃO GERAL : 3132 - OUTROS ENC. E SERV.
DIVERSOS - VALOR R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais)

Artigo 6o - Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, bem como a suplementar por decreto, até 80% (Oitenta por Cento) do valor inicial da presente lei, utilizando-se os recursos previstos nos incisos I, II e III do Parágrafo 1o do Artigo 43 da lei 4.320 de 17 de Março de 1.964.

Artigo 7o - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO, aos 22
(vinte e dois) dias do Mês de Fevereiro (02) de Hum
Mil Novecentos e Noventa e Cinco (1.995).


LUIZ RUBENS TEIXEIRA
Prefeito Municipal
LUIZ RUBENS TEIXEIRA
PREFEITO

